Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 139/71

CÓDIGO - 47300-6

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: fica a contribuição do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências:

Art. 1º - O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, - nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03/12/1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas do Banco do Brasil S/A. :

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração - Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971;
1,5 (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) - no ano de 1.973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacional, a partir de 1º de Julho de 1.971;
0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servidores em atividades, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, de suas entidades da Administração indireta e fundações

continua

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LIBERDADE CONCÓRDIA LABOR

Lei nº 139/II - continuação - fls. 2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX de NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda